



Resolução SME/Viçosa - Nº 03/2022

Estabelece critérios para a realização do Cadastro Escolar, preenchimento das vagas e matrícula para o Ensino Fundamental na rede municipal de ensino para o ano de 2023 no município de Viçosa/MG.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando o objetivo da transparência no processo de matrícula do ensino fundamental anos iniciais e finais;

Considerando a democratização e a equidade do acesso e permanência da criança e do adolescente na escola;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para **cadastro escolar e matrícula para estudantes que desejam ingressar no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;**

Considerando o art. 211 da Constituição Federal;

Art. 1º- Esta resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma pertinentes ao cadastramento escolar para o ensino fundamental anos iniciais e finais e encaminhamento para matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Podem ser cadastrados estudantes que desejam continuar na rede municipal de ensino após o término do 2º período e 5º ano, ou que nela desejam ingressar, transferidos da rede particular, estadual e de outros municípios ou para início da vida escolar, respeitados os termos do art. 13 desta resolução.

Art. 2º- Caberá à comissão de cadastro fazer o encaminhamento do estudante à escola próxima à residência, conforme a Lei Municipal 2.728/2018 e os critérios de zoneamento, número de vagas e informações prestadas pelo responsável legal, para posterior comprovação e efetivação.



§ 1º. Para os estudantes que já se encontram matriculados em uma escola municipal e desejam a continuidade, será garantido o direito à vaga, desde que façam a renovação da matrícula na data estabelecida pela instituição;

§ 2º. Para os estudantes que já se encontram matriculados em uma escola municipal com terminalidade do 2º período da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, caberá à escola o envio de uma lista com os dados dos alunos de acordo com o SisLAME para a Secretaria Municipal de Educação para que a comissão do cadastro escolar faça o encaminhamento desses estudantes para a escola mais próxima, seguindo os critérios de zoneamento;

§ 3º. O encaminhamento feito pela comissão somente poderá ser efetivado com a autorização dos pais ou responsável legal. Caso o mesmo não esteja de acordo com o encaminhamento, deverá se submeter à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes.

§ 4º. Os estudantes em terminalidade do 9º ano do Ensino Fundamental deverão ser orientados a realizarem a inscrição do Cadastramento Escolar via Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula (SUCEM) ofertado pela rede estadual.

Art. 3º- Para efeito de cadastramento, será válida a comprovação de residência, podendo ser conta de luz ou água dos últimos 3 meses ou contrato de aluguel que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Zoneamento:** divisão do município em áreas compostas por escolas municipais próximas, que ofertam as etapas do Ensino Fundamental contendo os bairros, localidades rurais, regiões e adjacências da zona de circunscrição do candidato/estudante, a fim de possibilitar o correto encaminhamento para matrícula em escola mais próxima de sua residência.



II – **Encaminhamento**: alocação do candidato/estudante em escola pública conforme critérios definidos nesta resolução e disponibilidade de vagas, após os encaminhamentos dos estudantes em terminalidade realizados pela instituição e inscrição *on-line* ou *presencial in loco*;

III - **Matrícula**: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de estudante;

IV - **Vagas remanescentes**: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, que será informado pela instituição à Secretaria Municipal de Educação para os candidatos/estudantes que, por algum motivo, não realizaram a sua inscrição no período devido.

Art. 5º - O cadastramento é ato de levantamento de demanda do público-alvo, a fim de viabilizar o atendimento de candidato/estudante que não está matriculado na rede municipal de ensino de Viçosa em qualquer um dos segmentos do ensino fundamental, e será efetuado por meio do formulário eletrônico no link <https://forms.gle/ZXgRorF36rKqwd4p9>, nas datas **de 15 de agosto até 12 de setembro/2022**.

ESCOLAS:

§ 1º Os responsáveis podem efetuar o cadastramento de qualquer dispositivo móvel com acesso à *internet*.

§ 2º Os responsáveis que não têm acesso aos recursos digitais poderão fazer o cadastramento na escola municipal mais próxima de sua residência, de forma presencial com apoio do servidor da escola, indicado pela direção da instituição, para acesso do formulário *online*, no período de **15 de agosto até 12 de setembro/2022**. Nas escolas municipais:

Centro Municipal de Educação Dr. Januário de Andrade Fontes, rua José dos Santos, nº 146 – Bom Jesus, das 7h às 17h.

Escola Municipal Almiro Paraíso, Zona Rural – Paraíso, das 7h às 17h.

Escola Municipal Anita Chequer, rua Domiciano Lopes de Faria, nº 294 - João Braz,



das 7h às 17h.

Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes, rua Benjamim Araújo, nº 71 – Centro, das 7h às 17h.

Escola Municipal Dr. Arthur Bernardes, rua Papa João Paulo I, nº 60 - Novo Silvestre, das 7h às 17h.

Escola Municipal Dr. José Teotônio Pacheco, rua José Teotônio Pacheco, S/N – Posses, das 7h às 17h.

Escola Municipal Dr. Juscelino Kubitschek, rua Vanor Feijó, S/N – Barrinha, das 7h às 17h.

Escola Municipal João Francisco da Silva, Distrito Cachoeira de Santa Cruz – Cachoeirinha, das 7h às 17h.

Escola Municipal José Lopes Valente Sobrinho, Estação Velha - Zona Rural – Tico-Tico, das 7h às 17h.

Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, Av. Santa Rita, nº 337 – Centro, das 7h às 17h.

Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Rua Sebastião Maria, s/n - São José, das 7h às 17h.

Escola Municipal Padre Francisco José da Silva, Rua Antônio Valério Pinheiro, s/n – Nova Viçosa, das 7h às 17h.

Escola Municipal Prof. Pedro Gomide Filho, Rua Nhanha Simonini, 160 – Santa Clara, das 7h às 17h.

Escola Municipal Prof. Paulo Mário Del Giúdice, Zona Rural – Colônia Vaz De Melo, das 7h às 17h.

Art. 6º- O cadastro deverá ser feito uma única vez. Se houver mais de um cadastro da mesma pessoa, será considerado o mais recente.

Art. 7º- Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados e anexados **no ato da matrícula**. Caso haja divergência de informações, o candidato/estudante ficará sujeito às vagas remanescentes e será encaminhado para a escola municipal mais próxima da residência onde exista vaga.



Parágrafo único. O encaminhamento para matrícula dos candidatos/estudantes cadastrados será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turma e turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado.

Art. 8º - Após a divulgação do resultado do cadastro, **a partir de 25 de novembro de 2022**, a família deverá efetuar a matrícula na escola, no período de **05 de dezembro a 09 de dezembro de 2022**.

§ 1º O resultado do cadastramento será disponibilizado no *site* oficial da prefeitura, nas escolas da rede municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As matrículas dos candidatos/estudantes cadastrados deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Art. 8º, mediante os cuidados em razão do cenário de enfrentamento à Covid-19.

§ 3º Caso a matrícula não seja efetivada no período estabelecido no art. 8º, o candidato/estudante perderá a vaga pretendida.

§ 4º O candidato/estudante que não efetuar a matrícula no prazo estipulado no art. 8º, poderá concorrer às vagas remanescentes nas escolas municipais onde ainda houver vagas para ingressar.

§ 5º Havendo vaga na escola municipal mais próxima de sua residência, o candidato/estudante perderá o direito ao transporte escolar de acordo com a Lei 2.728/2018 no art.29, caso opte por outra escola mais distante.

Art. 9º - O servidor da escola que efetuar matrícula com divergência em relação ao cadastro será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 10 - São documentos que integram o processo da presente Resolução para todos os fins:

I - Cronograma (Anexo I);

II – Formulário eletrônico de cadastro, disponível no *site* oficial da prefeitura de Viçosa;



Art. 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão de Cadastro Escolar da rede municipal de ensino com os seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um Diretor, representando as escolas municipais;
- IV - um Professor, representando as escolas municipais;
- V - um Representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- VI - um representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - O inspetor escolar responsável pelas escolas municipais.

Art. 12 - Cabe aos membros da Comissão de Cadastro Escolar do Município:

- I - providenciar o zoneamento das escolas municipais para o atendimento ao candidato/estudante;
- II - definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos candidatos/estudantes e melhor distribuição das vagas;
- III - conferir os dados das escolas municipais;
- IV - acompanhar e orientar o candidato/estudante quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento;

Art. 13 - Se mais de um candidato/estudante concorrer à mesma vaga, será estabelecido processo de seleção com os seguintes critérios, não cumulativos e nesta ordem:

- I - residência mais próxima da escola;
- II - ter irmão matriculado na escola;



III - ser beneficiário do CadÚnico;

IV - responsável legal mais idoso.

Art. 14 - Deverão efetuar o cadastramento escolar para as escolas municipais os candidatos/estudantes que:

I - Ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31 de março de 2023**, assegurando, excepcionalmente, o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção aos alunos que se encontravam matriculados e frequentando instituições de Educação Infantil legalmente autorizadas, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018;

II – Para os estudantes que ingressarão nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindos de outras redes de ensino:

a - As Escolas Municipais que possuem continuidade do 2º período para o 1º ano do Ensino Fundamental e 5º ano para o 6º ano deverão efetuar a renovação de matrícula do estudante.

b - As Escolas Municipais que não possuem continuidade do 2º período para o 1º ano do Ensino Fundamental e 5º ano para o 6º ano deverão enviar a listagem completa do SisLAME das turmas em terminalidade escolar para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - No ato do cadastramento, o responsável legal do candidato/estudante deverá fornecer as seguintes informações:

I - E-mail de contato válido (se possuir);

II - Rede escolar de origem;

III - Nome completo do candidato/estudante;

IV - Data de nascimento do candidato/estudante;

V - CPF do candidato/estudante;



- VI - Ano escolar que irá cursar em 2023;
- VII - Nome da mãe ou responsável legal;
- VIII - CPF da mãe ou responsável;
- IX - Telefone de contato válido;
- X - Endereço residencial completo, inclusive o CEP;
- XI - Laudo médico/declaração se o candidato/estudante possuir deficiência, observando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014 e Lei nº 13.146/2015.

Art. 16 - O candidato/estudante que não realizar o cadastramento no prazo estabelecido não será encaminhado para a matrícula em escolas da rede municipal, devendo se submeter à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes na escola de interesse do candidato.

Art. 17 - Para a **efetivação da matrícula**, os pais/responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o candidato/estudante foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento (original);
- II - Cartão de vacina do estudante, constando as vacinas tomadas (original);
- III - CPF do candidato/estudante original e cópia (original);
- IV - Apresentação de documento de identidade e do CPF dos pais/responsáveis (originais);
- V - Comprovante de residência (original) no nome de um dos pais/responsáveis. O comprovante de residência deve ser o mesmo utilizado para efetuar o cadastramento;
- VI - Número de telefone dos responsáveis para contato;
- VII - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o candidato/estudante está habilitado a cursar em 2023. O original do documento apresentado ficará arquivado na escola.
- VIII - CadÚnico ou cartão do auxílio Brasil, caso possua (original);
- IX - Laudo médico se o candidato/estudante possuir deficiência ou atestado de investigação de possível deficiência.



§ 1º Caso o candidato/estudante seja da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, será necessária a apresentação do laudo médico (original);

§ 2º Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, luz ou contrato de aluguel e, se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§ 3º Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula, mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar, até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 18 - A não comprovação de qualquer requisito – idade, residência, deficiência – declarado pelos pais/responsáveis, que tenha sido determinante para o encaminhamento a escola, resultará na perda da garantia da vaga pretendida, devendo o candidato/estudante se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

§ 1º Caso a escola ofereça a etapa escolar seguinte à frequentada pelo candidato/estudante em 2022, será necessária apenas a renovação de matrícula.

§ 2º A escola municipal que não oferecer a etapa seguinte à frequentada pelo candidato/estudante em 2022 deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação na data de **1 de dezembro de 2022** a listagem completa do SisLAME (nome, endereço completo, telefone de contato, nome da mãe, CPF da mãe e do candidato/aluno e etc), para encaminhamento da matrícula.

§ 3º Toda a documentação declarada no site deverá ser comprovada no ato da matrícula.



Art. 19 - A matrícula do candidato/estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I desta resolução.

Art. 20 - Não será permitido o cadastramento dos candidatos/estudantes com vaga garantida na rede de ensino municipal no ano de 2022. Esses devem efetuar somente a renovação de matrícula na data marcada pela escola.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de julho de 2022.

Marli Aparecida Franco
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA

Cadastro destinado a alunos que não estão matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	
O cadastro para ano letivo de 2023 será exclusivamente online	
Publicação	29 de julho de 2022
Cadastramento pelo link https://bit.ly/CadastroVicosa	De 15 de agosto a 12 de setembro de 2022
Divulgação do cadastro para as famílias	A partir de 25 de novembro de 2022
Renovação da Matrícula	De 21 de novembro a 30 de novembro de 2022
Envio das vagas disponíveis nas Escolas Municipais para a Secretaria Municipal de Educação	1 de dezembro de 2022
Efetivação da matrícula do estudante cadastrado	De 5 a 9 de dezembro de 2022